

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 03/2025	
AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S) VEREADOR RONCALLIN (PRD)	EMENTA Sugere ao Poder Executivo Municipal instituir o aplicativo denominado “Teresina Sem Queimadas”.

O VEREADOR RONCALLIN, no uso das suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Teresina o seguinte Indicativo de Projeto de Lei:

Art. 1º Sugere-se ao Poder Executivo Municipal, instituir o **Aplicativo denominado “Teresina Sem Queimadas”**.

Art. 2º O Programa tem como objetivo instituir aplicativo destinado ao recebimento de denúncias de queimadas, incêndios e práticas lesivas ao meio ambiente, permitindo ao usuário anexar fotos, vídeos e a localização georreferenciada na cidade de Teresina.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), em parceria com a Defesa Civil e Corpo de Bombeiros, a gestão, manutenção e fiscalização do aplicativo.

Art. 4º O Município implementará sistema de mapeamento dos focos de queimadas, em tempo real, a partir:

- I- das denúncias recebidas pelo aplicativo;
- II - do monitoramento via satélite e informações fornecidas por órgãos ambientais estaduais e federais;
- III- das ações de fiscalização municipal.

Art. 5º O Poder Executivo promoverá campanhas de conscientização ambiental, em escolas, comunidades e meios de comunicação, orientando sobre os riscos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente causados pelas queimadas.

Art. 6º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator, gradativamente, as penalidades:

I – advertência, com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multas aplicáveis a pessoas físicas ou jurídicas que realizarem queimadas sem autorização legal, passando a variar entre 2 (dois) e 15 (quinze) salários mínimos vigentes, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis;

III – suspensão de Alvará para empresas, por tempo determinado;

IV- outras penalidades constantes na regulamentação desta Lei.

§ 1º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente.

§ 2º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º As receitas arrecadadas com as multas previstas nesta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com aplicação prioritária em programas de prevenção e combate às queimadas.

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Av. Marechal Castelo Branco, 635 - Centro



Autenticar documento em <http://www.spnline.com.br/teresina/autenticidade>
com o identificador 310083003500031003AD05090. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
telefone: (86) 3200-0356

Roncallin



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 4º O valor da multa prevista no inciso II, do caput, será corrigido, anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo- Especial (IPCA-E) ou outro indexador que venha a substituí-lo, utilizado pelo Município de Teresina.

Art. 7º Encaminhe-se a presente indicação ao Prefeito Municipal.

Roncallin

Câmara Municipal de Teresina, 22 de Outubro de 2025.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500B10037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

A Defesa Civil de Teresina registrou, em agosto, um crescimento expressivo nos casos de queimadas e incêndios, tendência já esperada com a aproximação do período mais quente do ano, conhecido como B-R-O BRÓ. Foram contabilizadas o total de 50 ocorrências no mês passado, das quais 8 estão relacionadas a queimadas e incêndios, o dobro do registrado em julho, que teve 4 chamados.

Entre os tipos de ocorrências, as mais frequentes envolveram árvores e outras vegetações em risco ou queda (22). Na sequência, apareceram problemas em imóveis residenciais, como rachaduras ou alagamentos (16), incêndios e queimadas (8), ocorrências em vias públicas (2), além de casos pontuais de infestação de pragas (1), desapropriação de terreno (1) e contaminação e acidentes (1).

A zona Leste de Teresina concentrou a maior parte dos atendimentos, com 16 casos, seguida pela zona Sul (15), zona Norte (14), zona Sudeste (3) e zona Rural (2). A evolução dos chamados ao longo do ano foi de 52 atendimentos em janeiro, 61 em fevereiro, 76 em março, 44 em abril, 35 em maio, 38 em junho, 34 em julho e 50 em agosto.

O presente Projeto de Lei visa instituir o uso de tecnologias digitais, como o aplicativo “Teresina Sem Queimadas”, permitirá que a população participe ativamente da fiscalização, fornecendo denúncias georreferenciadas com fotos e vídeos, agilizando a resposta dos órgãos competentes.

As queimadas urbanas e rurais em Teresina constituem grave problema de saúde pública, prejudicando a qualidade do ar, aumentando casos de doenças respiratórias e comprometendo o equilíbrio ambiental. Conforme dados exposto do mês de Agosto/2025 fornecidos pela SEMDEF (Secretaria Municipal de Defesa Civil).

O mapeamento em tempo real facilitará a tomada de decisão e o direcionamento das equipes de combate. Já as campanhas educativas garantirão maior conscientização da sociedade, sobretudo de jovens e crianças, sobre os riscos e danos das queimadas.

Por fim, a majoração das multas, em valores expressos em salários mínimos, garante maior efetividade das penalidades, inibindo a prática ilegal e assegurando recursos para políticas ambientais preventivas e reparatórias.

Diante disso, apresentamos este Indicativo, solicitando ao Poder Executivo Municipal a análise e o encaminhamento de projeto de lei que viabilize a implantação do **Aplicativo denominado “Teresina Sem Queimadas”**, no Município de Teresina.

DATA: 22/10/2025

ASSINATURA



VEREADOR RONCALLIN

PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA



Autenticar documento em: <https://www.spln15e.com.br/pt/terresina/autenticidade>
com o identificador: 210034008500310037003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.
Telefone: (86) 3240-0550



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003500310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.